



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 645, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, conceder isenções fiscais, assumir obrigações, relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Mora Bem Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas dessa, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas dessa, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

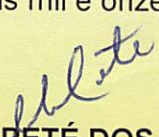
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas dessa, para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas dessa, incidentes sobre as operações relativas na (s) área (s) doada (s) para construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º Integra a presente Lei, como anexo I, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26/10/2011).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO I – LEI Nº 645, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO (INCREMENTO DE DESPESAS)

I – PREMISSAS:

a – FIRMAR CONVENIOS E CONCESSÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, RELATIVOS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADOS AO PROGRAMA “MORA BEM PARANÁ”.

O Município de Ibaíti – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público denominada Prefeitura Municipal, com sede na Praça dos Três Poderes, 23, através da Lei Municipal nº 637/2011 de 01/09/2011, doou a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, uma área de terreno urbano de 147.141,28m², destinados à construção de um conjunto habitacional, pela COHAPAR através do Programa “MORAR BEM PARANÁ”.

Através do Anteprojeto de Lei nº 161/2011, desse Executivo Municipal, o Município de Ibaíti, Estado do Paraná, pretende firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas dessa, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, e ao mesmo tempo também o Município de Ibaíti pretende conceder isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre as áreas doadas ainda que parceladas; do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR ou empresas conveniadas da mesma, para o beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento da área doada para construção das unidades habitacionais e a isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, à empresa COHAPAR e/ou empresas conveniadas por essa, incidentes sobre as operações relativas na área doada para construção das unidades habitacionais.

b – DO INCENTIVO FISCAL (ISENÇÕES FISCAIS) DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

Os incentivos fiscais (isenções), citados nas cláusulas 2ª, 3ª e 4ª do Anteprojeto de Lei acima citado, constituir-se-ão na isenção do pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, o caput do artigo 14 da LRF, diz que a “... estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes...”.

Memória de Cálculo: Arrecadação anual prevista no período de 36 (trinta e seis) meses do I.P.T.U sobre 294 (duzentos e noventa e quatro) unidades habitacionais que serão construídas na referida área, a um valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por unidade no primeiro ano e correção do índice da inflação para os anos seguintes de em média 6.5% (seis e meio por cento) sobre o valor.

R\$ 1,00

ANO	DENOMINAÇÃO	VALOR
2013	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	14.112,00
2014	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	15.030,00
2015	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	16.006,00

No que diz respeito a previsão da arrecadação do **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, da área onde será construído um conjunto habitacional de interesse social por parte da **COHAPAR** e/ou empresas conveniadas ou contratadas dessa, cabe nos salientar que somente incidirá o Imposto em questão, após o usuário (Mutuário), quitar o financiamento do imóvel junto ao órgão financiador que é a **COHAPAR**, e isto se dará num prazo de 20 (vinte) anos, que é o prazo máximo de financiamento do referido imóvel, onde a COHAPAR, fará a transferência ao mutuário.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Ainda com relação à arrecadação **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, cabe salientar que o referido imposto é cobrado sobre a prestação de serviços, assim sendo não há possibilidade de efetuar uma projeção do cálculo de arrecadação do referido imposto, haja vista que não temos uma data definida para o início da obra.

– DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DA ISENÇÃO FISCAL

R\$: 1,00

EVENTOS	Exercício 2012	Exercício 2013	Exercício 2014	Exercício 2015
1. Aumento de Receita				
- cadastramento de novas unidades imobiliárias	500.000,00	570.000,00	630.000,00	780.000,00
- Implementação de ações para aumentar a fiscalização no âmbito do ISSQN.	700.000,00	800.000,00	870.000,00	913.500,00
- Implementação de ações para a cobrança de alvarás do comércio, indústria e serviços	250.000,00	300.000,00	350.000,00	420.000,00
- Readequação da Planta Genérica de Valores Sazonais	400.000,00	450.000,00	500.000,00	600.000,00
TOTAL	1.850.000,00	2.120.000,00	2.350.000,00	2.713.500,00

Nota: A expansão urbana do município ocorrida nos últimos anos e a crescente expansão demográfica constante dá a certeza de que no mínimo 800 (oitocentas) novas unidades imobiliárias serão cadastradas a cada ano e passarão a compor e aumentar a arrecadação do IPTU, cuja média é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O Município pretende ampliar as ações no sentido de aumentar a fiscalização de ISSQN, de Alvarás de funcionamento e também se pretende realizar uma readequação geral na planta genérica de valores de forma sazonal, cujas ações, irão aumentar em muito a arrecadação municipal. Portanto, a despesa que será realizada através do Convênio que será firmado com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná através da autorização legislativa por meio do Anteprojeto de Lei de nº 161/2011, não trará quaisquer riscos ao resultado das metas fiscais fixadas, tendo em vista que, os egressos de despesas serão de pequeno valor se comparado aos ingressos de receitas.

É o Demonstrativo

Ibaíti/Pr., 26 de Outubro de 2011.


ANILSON GONÇALVES
Diretor do Departamento de Contabilidade